

**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA INTERNACIONAL
ENTRE O ISLA-SANTARÉM – INSTITUTO POLITÉCNICO E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB**

O **ISLA-SANTARÉM – INSTITUTO POLITÉCNICO**, entidade mantida por ISLA - SANTARÉM, EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIPESSOAL, LDA, inscrita no NIPC sob o nº. PT 501 521 135, localizada na Rua Dr. Teixeira Guedes 31, 2000-029 Santarém, Portugal, neste acto representada por seu Presidente, Professor Domingos Santos Martinho, doravante denominada ISLA-SANTARÉM e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, estabelecida na Cidade Universitária, João Pessoa – PB, CEP 58.051-900, Brasil, CNPJ n.º 24.098.477/0001-10, representada pela sua Reitora, Professora Terezinha Domiciano Dantas Martins, doravante denominada de **UFPB**, cientes de que a cooperação entre ambas as Instituições promoverá o desenvolvimento de seus alunos e professores, de pesquisas e outras atividades académicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Convénio de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O ISLA-SANTARÉM e a UFPB concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

- I – intercâmbio de estudantes, funcionários, docentes e pesquisadores;
- II – intercâmbio de informação e de publicações académicas;
- III – desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- IV – desenvolvimento de programas de ensino e extensão conjuntos;
- V – promoção de palestras, eventos científicos e culturais;
- VI – programas de dupla titulação e cotutela de teses.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

Fica estabelecido um programa de intercâmbio de estudantes, com o propósito de permitir aos alunos regularmente matriculados na Universidade de origem fazerem cursos na Universidade de destino, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na Universidade de origem.

Parágrafo Primeiro: Para participar deste programa de intercâmbio, o estudante deverá:

- I – estar matriculado como aluno regular na Universidade de origem;
- II – comprovar conhecimentos do idioma do país da Universidade de destino;
- III – preencher os requisitos específicos da Universidade de destino e da Universidade de origem;

IV – possuir desempenho académico compatível com os requisitos do intercâmbio;

V – ter o programa de estudos aprovado pelas Universidades de origem e de destino.

Parágrafo Segundo: Os estudantes admitidos no Programa de Intercâmbio deverão:

I – permanecer matriculados e pagar a matrícula e as mensalidades escolares somente à Universidade de origem. Porém, taxas especiais poderão ser pagas na Universidade de destino;

II – estudar, pelo menos 01 (um) semestre, e não mais de 01 (um) ano, como aluno regular da Universidade de destino, no programa de estudos aprovado por ambas as instituições;

III – escolher as disciplinas (optativas ou obrigatórias) na Universidade de destino que possam ser aproveitadas para o seu currículo na Universidade de origem. A convalidação/aproveitamento dos créditos obtidos na Universidade de destino seguirá as normas vigentes da Universidade de origem;

IV – assumir todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguro saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges ou dependentes, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E FUNCIONARIOS.

As instituições facilitarão e saudarão o intercâmbio de professores visitantes, pesquisadores e funcionários.

I - os professores e pesquisadores poderão obter privilégios na biblioteca, dentre outros acertos, verificados caso a caso;

II – a instituição de origem pagará os salários de professores em intercâmbio, os quais deverão ter, na instituição anfitriã, a carga horária de trabalho semelhante à da instituição de origem;

III – os docentes e/ou pesquisadores assumirão todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguro saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges ou dependentes, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação do presente Convénio as PARTES proverão os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste, dentro das suas possibilidades, conforme cada caso, ou mediante captação junto a organismos oficiais, governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

I – os estudantes, docentes e/ou pesquisadores participantes dos programas de colaboração, nos termos deste Convénio, seguirão as exigências de imigração do país da Universidade de destino, e deverão contratar um seguro internacional de vida e de cobertura médico-hospitalar e de repatriação durante a sua permanência no estrangeiro;

II – ambas as Universidades deverão designar um responsável pelo plano de implementação do convénio, estando sempre ressalvadas as competências previstas;

III – cada Universidade será responsável em promover o Programa de Intercâmbio para os seus estudantes; para este fim, as Universidades concordam em trocar todos os documentos, fornecendo informações aos candidatos sobre os programas de estudo disponíveis nas Universidades;

IV – ambas as Universidades se comprometem a comunicar à parceira com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência, o número limite de elementos em intercâmbio que serão aceites no ano académico. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados.

V – a Universidade de destino concorda em auxiliar os estudantes, docentes e/ou pesquisadores a encontrar alojamento apropriado. Para tratar adequadamente da questão da moradia, os participantes do intercâmbio deverão estar na Universidade de destino com razoável antecedência do início das suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS PARCERIAS

Ambas as instituições se comprometem a promover, em parceria, projetos de pesquisa, estágios, projetos culturais, executivos, artísticos e outros de natureza académica, desportiva e administrativa, bem como em disponibilizar os resultados para os interessados nas suas respectivas comunidades académicas.

Parágrafo Primeiro: Para a realização das parcerias tratadas nesta cláusula, o proponente deverá apresentar projeto detalhado, o qual necessitará de aprovação formal da outra parte, mediante Termo Aditivo ao convénio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convénio de Cooperação vigorará a partir da data da sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos e poderá ser cancelado por qualquer das PARTES signatárias, mediante notificação por escrito, com uma antecedência mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

O Regulamento (Portugal) e Lei (Brasil) Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD e LGPD), General Data Protection Regulation (GDPR), compartilham objetivos fundamentais, implementação de medidas de segurança e obrigações que visam a proteção da privacidade e a regulamentação do tratamento de dados pessoais. As legislações garantem que os dados pessoais recebam tratamento seguro, ético e transparente tendo em atenção os direitos dos titulares, bem como facilitam a cooperação internacional e a transferência de informações. Essas práticas asseguram que a proteção de dados pessoais esteja alinhada aos padrões globais. Assim, as PARTES concordam em tratar os dados pessoais de acordo com a legislação aplicável e outros atos normativos. A transferência internacional de dados pessoais será realizada com o objetivo de facilitar a mobilidade académica, a cooperação em pesquisa e o compartilhamento de recursos educacionais e administrativos entre as instituições de ensino superior.

Para garantir a transparência e a conformidade, as PARTES declaram ter ciência sobre as normas de proteção de dados pessoais, bem como assumem o compromisso com o tratamento das informações pessoais conforme a publicação das seguintes informações na página da ISLA-SANTARÉM – INSTITUTO POLITÉCNICO:

1. Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: <https://www.ensinulusofona.pt/pt/politica-de-privacidade/>

2. General Data Protection Regulation – GDPR. Disponível em: <<https://gdpr-info.eu/>>

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As PARTES, assim como as testemunhas e eventuais garantidores ou intervenientes, firmam este e os próximos instrumentos contratuais exclusivamente por meio eletrônico e/ou digital, seja por autenticação de assinatura em sistema virtual idóneo ou por autoridade certificadora, cuja validade é reconhecida neste ato por todos os signatários.

CLÁUSULA NONA – EXTENSÃO E/OU MODIFICAÇÃO DO ACORDO

Este Convénio de Cooperação poderá ser prorrogado ou modificado por consentimento de ambas as instituições, através de Termos Aditivos.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Convénio de Cooperação, em 2 (duas) cópias de igual forma e teor, na versão em português, perante as testemunhas adiante firmadas.

Data: 09/Julho/2025

Local: Santarém, Portugal

Data:

Local: João Pessoa, PB, Brasil

Domingos Santos Martinho
Presidente
ISLA-SANTARÉM – INSTITUTO POLITÉCNICO

Terezinha Domiciano Dantas Martins
Reitora
Universidade Federal da Paraíba